

CASA CIVIL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 068/2010

PROCESSO Nº 00001.005453/2010-01

A União, por meio da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 290 de 31 de dezembro de 2009, da Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 4 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, **na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para o fornecimento e instalação de um conjunto de arquivos deslizantes mecânicos e fixos, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência - **Anexo I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA:16/12/2010 HORÁRIO: 9h30 UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

- 3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:
 - a) não desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - **b)** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - c) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
 - d) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
 - e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
 - f) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- **4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.
- **4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PRECOS

- **5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta com o preenchimento do valor total do item.
- **5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, às **9h30 do dia 16 de dezembro de 2010,** horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
 - **5.5.1** no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

- **5.5.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- **5.5.3** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e
- **5.5.4** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- **5.5.5** de Elaboração Independente de Proposta, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009.
- **5.6** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.
- **5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **5.8** Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **5.9** De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- **5.10** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado".
- **5.11** A proposta de preço do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fac-símile **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, **no prazo de até 2 horas** em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:
 - **5.11.1** Especificação clara e completa do mobiliário oferecido, inclusive marca, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência Anexo I**, sem conter alternativa de preço, marca, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
 - **5.11.2** Preço unitário (m/linear) e total do item cotado, expresso em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais.
 - **5.11.3** Prazo máximo de entrega/instalação do mobiliário de **45 (quarenta) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato.
 - **5.11.4** Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

- **5.11.5** Prazo de garantia de **2(dois) anos** contra qualquer defeito de fabricação ou desempenho insatisfatório, contados a partir da data de entrega/instalação do mobiliário.
- **5.11.6** Catálogos, prospectos ou folhetos do mobiliário, observadas as mesmas características do **Termo de Referência Anexo I**, em idioma português ou com a devida tradução, que possibilitem a comprovação das especificações exigidas no **Anexo I do Termo de Referência**.
- **5.11.7** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- **5.11.8** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
- **5.11.9** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, facsímile e-mail etc.
- **5.11.10** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social** ou **procuração**).
- **5.12** Anexar declaração que o Sistema de Arquivo Deslizante Mecânico está em conformidade com a NR-17(Ergonomia).
- 5.13 Não será permitida a subcontratação relativa a aquisição/instalação do mobiliário.
- **5.14** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- **5.15** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **5.16** O preço proposto deverá ser fixo e irreajustável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.
- **5.17** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- **5.18** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.19** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h30** do dia **16** de dezembro de **2010**, data e horário, previstos no **subitem 2.1**, deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **pregão**, **na forma eletrônica**, **nº 068/2010**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- **7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.
- **7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- **7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - **7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- **7.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
- **7.10** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.11** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **7.12** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- **8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o valor de referência constante do **item 5** do **Termo de Referência Anexo I** deste edital.

- **8.4** No caso de nenhum licitante ofertar lance, e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema Comprasnet.
- **8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
 - **8.5.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.6** Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
 - a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
 - **b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - c) A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
 - **d)** Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - e) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta:
 - **f)** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
 - **g)** O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO

- **9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.
- **9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Receitas Estadual e Municipal quando couber, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

- **9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF serão visualizadas e impressas as Declarações, de inexistência de fato impeditivo da habilitação e de inexistência e/m seu quadro de pessoal de menores, cadastrados no sistema Comprasnet, o licitante deverá apresentar ainda:
 - **9.3.1** Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento/instalação de arquivos deslizantes mecânicos e fixos, em quantidade compatível ou superior ao objeto desta licitação.
 - **9.3.2** Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.3.2.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

9.3.2.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

9.3.2.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

- **9.3.3** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.2.1**, **9.3.2.2** e **9.3.2.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.3** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor total da contratação.
- **9.4** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- **9.5** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
 - a) em original;
 - **b)** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
 - c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **9.6** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

- **9.6.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.
- **9.6.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **9.7** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema "Comprasnet", juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.11** deste edital, no prazo **de até 2 horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-3395**.
- **9.8** A empresa habilitada deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 068/2010

- **9.9** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- **9.10** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **9.11** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **10.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
 - **10.1.1** A apresentação de impugnação ao presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, até às **17h** do dia **13 de dezembro de 2010**.
 - 10.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.
 - **10.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. ESCLARECIMENTOS

- **11.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até às **17h o dia 10 de dezembro de 2010**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**.
- **11.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

12. RECURSOS

- **12.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.
- **12.2** Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).
- **12.3** Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.
- **12.7** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

13. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

13.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1° e 2°, inciso II, da lei n° 8.666/93.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **14.1** O valor total estimado da contratação é de R\$ 664.639,36 (seiscentos e sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos).
- **14.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES**: 000947; **Natureza de Despesa –** ND 4490.52.

15. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 Caberá ao licitante vencedor:

- **15.1.1** Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.
- **15.1.2** efetuar a instalação física do SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E ARQUIVAMENTO DESLIZANTE obedecendo rigorosamente:
- As Normas e especificações constantes no presente projeto;
- As Normas da ABNT no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;
- As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- As Normas internacionais consagradas, na falta das Normas da ABNT;
- As Normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- A Lei nº 8.666, de 21.06.93;
- Leis, normas e regulamentos, inclusive os de segurança pública, os de empresas concessionárias de serviços públicos e os do Corpo de Bombeiros Militar/DF;
- As disposições governamentais legais (pertinentes);
- Demais condições e/ou exigências contidas no Edital e seus Anexos;
- **15.1.3** esclarecer previamente toda e qualquer dúvida com o gestor do contrato, antes da execução dos serviços correspondentes;
- 15.1.4 executar os servicos durante o horário de expediente, das 8h às 18h;
- **15.1.5** executar os serviços, quando demandados, até o expediente seguinte ao do chamado efetuado pelo gestor do contrato, o qual será feito por meio de telefone, ou qualquer outro meio hábil de comunicação, de segunda à sexta-feira, das 08 às 18h; alocar nas dependências do depósito do Arquivo Central, da Coordenação-Geral de Documentação e Informação CODIN, da Presidência da República, localizado no galpão da Coordenação de Transportes, sito, avenida N2 Norte, Palácio do Planalto, em Brasília-DF, recursos humanos de seu quadro, devidamente identificados, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços;
- **15.1.6** substituir todos os materiais, peças e equipamentos considerados impróprios pela fiscalização do gestor do contrato, na instalação dos arquivos;
- **15.1.7** retirar, do recinto de utilização, no prazo de 24horas, materiais, peças ou equipamentos que sejam impugnados pelo gestor do contrato;
- **15.1.8** executar fielmente o objeto contratado, instalando o SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E ARQUIVAMENTO DESLIZANTE em conformidade com o estabelecido na proposta de preços, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados, bem como, seguindo, obrigatoriamente, as Especificações Técnicas;
- **15.1.9** manter um preposto e/ou técnico responsável, aceito pela PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- **15.1.10** identificar, por meio de crachá e uniforme, o pessoal técnico credenciado para executar os serviços nas dependências do depósito do Arquivo Central, da Coordenação-Geral de Documentação e Informação CODIN, da Presidência da República, localizado no galpão da Coordenação de Transportes, sito, avenida N2 Norte, Palácio do Planalto, em Brasília-DF:
- **15.1.11** efetuar a assistência técnica e manutenção proposta durante o prazo de garantia, utilizando a intervenção técnica de profissionais especializados, instruídos e controlados pela LICITANTE VENCEDORA;

- **15.1.12** comunicar à PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA à existência de qualquer anormalidade que notar nos equipamentos e que não possa ser eliminada nos termos deste contrato;
- **15.1.13** atender, independentemente de inspeção, prontamente a toda e qualquer chamada que venha receber da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, executando os serviços necessários com toda presteza;
- **15.1.14** acatar todas as orientações do setor competente da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos guestionamentos formulados;
- **15.1.15** responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do Termo de Referência:
- **15.1.16** assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- **15.1.17** responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- **15.1.18** substituir, sempre que exigido pela PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, qualquer técnico cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do gestor do contrato ou ao interessado do serviço público;
- **15.1.19** cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do Termo de Referência;
- **15.1.20** participar, por intermédio do preposto e/ou do(s) responsável(s) técnico(s), de reuniões convocadas pelo gestor do contrato, para tratar de assuntos relativos aos serviços objeto deste Edital;
- **15.1.21** cuidar, rigorosamente, dos aspectos de segurança conforme legislação em vigor, definidos neste Edital;
- **15.1.22** corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir todos os materiais não aprovados pelo gestor do contrato, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no termo de referência:
- **15.1.23** apresentar, a Coordenação-Geral de Documentação e Informação da Presidência da República, relação dos materiais, instrumentos, utensílios e equipamentos de sua propriedade, imediatamente após a respectiva entrada nas dependências do depósito do Arquivo Central, da Coordenação-Geral de Documentação e Informação CODIN, da Presidência da República, localizado no galpão da Coordenação de Transportes, sito, avenida N2 Norte, Palácio do Planalto, em Brasília-DF;
- **15.1.24** responsabilizar-se por quaisquer danos, ao patrimônio da Presidência da República, causado por seus funcionários em virtude da execução dos serviços, os quais deverão ser reparados com a utilização de materiais e acabamentos idênticos aos existentes.
- **15.1.25** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.
- **15.1.26** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

15.2 Caberá a Presidência da República:

- **15.2.1** promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do setor competente, comunicando à LICITANTE VENCEDORA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- **15.2.2** permitir ao pessoal técnico da LICITANTE VENCEDORA, encarregado do serviço objeto deste edital, livre acesso às instalações para execução dos serviços;
- **15.2.3** exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da LICITANTE VENCEDORA, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas:
- **15.2.4** fornecer à LICITANTE VENCEDORA as informações solicitadas e necessárias à perfeita instalação e funcionamento do objeto licitado;
- 15.2.5 proporcionar todas as facilidades necessárias à execução dos serviços; e.
- **15.2.6** efetuar os pagamentos dos serviços executados pela LICITANTE VENCEDORA, nas condições e preços pactuados.

16. PRAZO, CONDIÇÃO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- **16.1** O mobiliário, objeto da presente especificação, deverá ser entregue e instalado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
- **16.2** O mobiliário deverá ser entregue e instalado no depósito do Arquivo Central, da Coordenação-Geral de Documentação e Informação CODIN, da Presidência da República, localizado no galpão da Coordenação de Transportes, sito, avenida N2 Norte, Palácio do Planalto, em Brasília-DF.
- **16.3** Somente será permitido mobiliário de primeira qualidade, compatíveis com os especificados, não se admitindo sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
- **16.4** A empresa fornecedora deverá avisar o dia da entrega do mobiliário à Coordenação-Geral de Documentação e Informação CODIN, no telefone 34112481 ou 34112527, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

17. GARANTIA

17.1 O prazo de garantia do mobiliário, contra qualquer defeito de fabricação ou desempenho insatisfatório, não poderá ser inferior à 2 (dois) anos contados a partir da sua entrega/instalação.

18. VIGÊNCIA

- **18.1** O contrato terá vigência de **45 (quarenta e cinco) dias corridos** a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA em prestar os serviços de garantia contra qualquer defeito de fabricação ou desempenho insatisfatório, pelo período de 2(dois) anos, contados a partir da data de entrega/instalação do mobiliário.
- **18.2** O Contrato poderá ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **19.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.
 - **19.1.1** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar cópia do contrato social da empresa e/ou procuração, conforme o caso.
 - **19.1.2** A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF e CADIN a fim de verificar a situação da empresa.
- **19.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra "a" do subitem 22.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4°, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.
 - **19.2.1** O prazo de que trata o **subitem 19.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.
- **19.3** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **19.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 19.2** deste edital.
- **19.5** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- **19.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.
- **19.7** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

20. FISCALIZAÇÃO

- **20.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **20.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **21.1** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a entrega/instalação do mobiliário, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.
 - **21.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
 - **21.1.2** Para execução do pagamento de que trata os **subitens 21.1** e **21.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
 - **21.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
 - **21.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- **21.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.
- **21.3** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ 365

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

21.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

- **21.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.
- **21.6** Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, do licitante vencedor, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS) e Receitas Estadual e Municipal, quando couber, devidamente atualizada.
- **21.7** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- **21.8** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

22. SANÇÕES

- **22.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
 - **a)** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
 - **b)** multa de 0,33% (zero trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega/instalação do mobiliário, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
 - c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea "b"** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - **d)** multa de 20% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - e) multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
 - f) advertência.
- **22.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **22.3** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.
- **22.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **22.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

- **22.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega/instalação do mobiliário licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- **22.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- **22.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **22.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **23.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:
 - a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - b) for envolvido em escândalo público e notório;
 - c) quebrar o sigilo profissional;
 - d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
 - e) cancelar a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- **23.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
 - **23.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- **23.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- **23.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- **23.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.

- **23.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **23.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **23.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **23.9** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **23.10** O licitante interessado em participar da licitação, recomenda-se vistoriar o local dos serviços.
- **23.11** As empresas participantes poderão realizar vistoria no local dos serviços para tomarem conhecimento do objeto do Termo de Referência, sua complexidade e logística envolvida, bem como das demais responsabilidades, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida para a execução dos trabalhos pertinentes.
- **23.12** A vistoria deverá ser agendada/realizada até o dia 15 de dezembro de 2010, devendo a licitante agendar pelo telefone (61) 3411-2527, de segunda à sexta-feira, de 8h às 12h e de 14h às 18h. (Senhores Tomé, Breno ou Tullio).
- **23.13** O licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedor, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento dos serviços a serem executados.
- **23.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.
- **23.15** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.
- **23.16** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- **23.17** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **23.18** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet por meio dos sites www.comprasnet.gov.br e www.casacivil.gov.br

- **23.19** Integram este edital os seguintes anexos:
 - a) Anexo I Termo de Referência;
 - b) Anexo II Planilha de Composição de Preços; e
 - c) Anexo III Minuta de Contrato.
- **23.20** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.
- **23.21** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2010.

ANTONIO CARLOS NOVAES

Pregoeiro – Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 068/2010

PROCESSO Nº 00001.005453/2010-01

Termo de Referência

1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento e instalação de um conjunto de arquivos deslizantes mecânicos e fixos, compostos por prateleiras para caixas arquivo conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

- **2.1.** Otimizar o espaço físico existente para guarda de documentos do Arquivo Central da Presidência da República, tendo em vista que o espaço atual está na sua capacidade máxima, impedindo o recebimento de novos acervos.
- **2.2.** Melhorar as condições de armazenamento da documentação e melhorar as condições de higiene do trabalho com a redução do acumulo de sujeira nas caixas arquivo e nos documentos e por conseqüência diminuição da ação de elementos danosos à documentação e a saúde.

3. ESPECIFICACÕES

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS, DE DURABILIDADE E RESISTÊNCIA.

- **3.1** Os **Carros ou Bases Deslizantes** deverão ser confeccionados em chapa de aço com espessura mínima de 1,9mm e com características de resistência e durabilidade, conforme descrito a seguir:
- **3.1.1** A resistência da base deslizante deverá se aplicada com uma carga mínima de 110KN diretamente distribuída sobre os dois perfis laterais da base deslizante, dos módulos simples e duplo;
- **3.1.2** A durabilidade da base deslizante do arquivo em uso, deverá suportar ciclos de ida e volta por um percurso mínimo 1 metro com o módulo de arquivo carregado por face, demonstrando que a base/face deslizante, bem como os seus conjuntos de travessas, mancais, rodas e eixos não sofreram nenhum tipo de desgaste após 100.000 ciclos.
- **3.2** A Movimentação dos Arquivos Deslizantes mecânicos deverá ser feita através do acionamento do volante com 3 (três) manípulos, que deverá estar providos de um sistema de múltipla redução, com características ergonômicas que evitem que o usuário se esforce acima do permitido ao efetuar a movimentação do módulo deslizante.
- **3.3** Os arquivos deslizantes deverão estar providos de trilhos com dupla garra de segurança Sistema Anti-Tombamento, confeccionado em perfil de aço fixados em viga metálica no formato "W", instalados diretamente sobre o piso, devendo proporcionar um coeficiente mínimo de segurança para os usuários.
- **3.3.1** Os módulos simples e duplos parados descarregados e carregados ou em movimento deverão apresentar estabilidade suficiente para evitar o tombamento.

- **3.3.2** A estabilidade dos módulos simples e duplos em movimento e carregados, se aplicado uma carga mínima de 300 Kg por face, distribuídos nas duas prateleiras superiores, ao ser aplicada uma força diretamente sobre os volantes para a movimentação dos módulos de arquivo a uma velocidade média mínima de 0,20m/seg por um percurso mínimo de 1,50 metros, deverá apresentar estabilidade para evitar o tombamento.
- **3.4** As Prateleiras deverão ser confeccionadas em chapa de aço com espessura mínima de 0,9mm e com reforço estampado, com características de resistência e durabilidade. Deverá ser fixada nas colunas estruturais do módulo deslizante através de 01 (um) par de suportes de sustentação confeccionado em chapa de aço 1045, com sistema de encaixe que dispensa o uso de ferramentas.
- **3.5** A **Pintura das Chapas Metálicas** deverá obedecer aos seguintes critérios de resistência e durabilidade, considerando os parâmetros a seguir:
- **3.5.1** As chapas metálicas pintadas deverão apresentar uma **espessura de camada de tinta** de no mínimo 0,20mm de espessura, em conformidade com o estabelecido pela norma ASTM D 7091;
- **3.5.2** A pintura das chapas metálicas deverá apresentar uma **aderência** igual a "Gr₀", em conformidade com o estabelecido pela norma NBR 11003/90 (Método B).
- **3.5.3** A pintura das chapas metálicas deverá ser realizada por processo eletrostático.
- **3.5.4** Os arquivos deslizantes deverão possibilitar **Transformações** referentes ao seu comprimento e altura, além das modificações dos módulos fixos para mecânicos, e de mecânicos para eletrônicos, sem a perda de componentes.
- **3.6** Todos os volantes do arquivo deslizante deverão estar providos de **Trava Individual** tipo borboleta ou similar, visando permitir o bloqueio do corredor de pesquisa em uso, evitando o seu fechamento indevido e acidentes aos usuários.
- **3.7** O conjunto de módulos que compõem sistema de arquivo deslizante deverá estar provido de uma **Trava Geral Mecânica**, acompanhada de 01 (um) par de chaves, permitindo o seu bloqueio diretamente nos trilhos do sistema, evitando furar o piso existente.
- **3.8** Os módulos deslizantes e fixos deverão estar providos de **Porta Etiquetas** que possibilitem a identificação do conteúdo arquivado, confeccionado em PVC com visor translúcido, fixados nos painéis frontais.
- **3.9** Os **Componentes Construtivos** dos arquivos deslizantes, tais como: paredes de fundo, paredes internas, paredes frontais, tampos inferiores e superiores, fundos divisores, deverão ser confeccionados em chapa de aço, com espessura aproximada de 0,9 mm.
- **3.10** O **Painel Frontal** dos módulos deslizantes deverá ser composto por três partes painel superior, inferior e intermediário, com a finalidade de permitir a sua modernização Upgrade, através da substituição do painel intermediário com volante pelo painel intermediário com sistema de acionamento eletrônico. Deverão ser confeccionados em chapa de aço com espessura média de 0,9 mm, com cantos arredondados, diminuindo o risco de acidentes. Todos estes painéis deverão ser de fácil remoção, permitindo manutenções no sistema de acionamento sem a retirada do material armazenado.
- **3.11** O **Sistema de Vedação** dos arquivos deslizantes deverá ser feito através de um par de perfis de borracha vulcanizada, fixados nas paredes laterais dos módulos, através de perfis metálicos, permitindo uma vedação satisfatória e diminuindo os riscos de acidentes durante o seu manuseio.

3.12 Todas as medidas de espessura de chapa de aço, largura, altura e profundidade especificadas, com exceção daquelas indicadas como máximas ou mínimas, poderão sofrer uma variação para mais de até 5% desde que não interfira na capacidade de armazenamento sugerida. Esta variação não se aplica às resistências, forças, cargas e durabilidade especificadas.

3.13 CONFIGURAÇÕES BÁSICAS:

3.13.1 QUANTIDADE - 01(UM) SISTEMA DE ARQUIVOS DESLIZANTES COMPLETO

04 módulos terminais deslizantes simples:

04 módulos terminais intermediários deslizantes simples;

28 módulos intermediários deslizantes duplos;

2.464 prateleiras de aço com reforço;

64 indexadores externos;

36 volantes de alumínio;

36 travas de segurança:

04 travas gerais;

02 vãos operacionais com 800mm de largura;

01 vão transversal com 1810mm de largura, separando os módulos em dois conjuntos.

Trilhos de aço fixados diretamente no piso.

3.13.2 CAPACIDADE DO ARQUIVO

17.248 caixas arquivo padrão.

3.13.3 MEDIDAS das faces duplas (módulos intermediários)

Comprimento -1000mm Altura – 2300mm Largura - 770mm

3.13.4 MEDIDAS das faces simples (módulos terminais e terminais intermediários)

Comprimento - 1000mm Altura - 2300mm Largura - 390mm

3.13.5 VARIAÇÕES:

Somente para as medidas de comprimento e largura da face – 5% para mais ou para menos.

4. PRAZOS E GARANTIA

- **4.1** O mobiliário, objeto da presente especificação, deverá ser entregue e instalado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
- **4.2** O prazo de garantia do mobiliário, contra qualquer defeito de fabricação ou desempenho insatisfatório, não poderá ser inferior à 2 (dois) anos contados a partir da entrega do mesmo.
- **4.3** A empresa fornecedora deverá avisar o dia da entrega do mobiliário à Coordenação-Geral de Documentação e Informação CODIN, no telefone 34112481 ou 34112527, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

5. COMPOSIÇÃO DOS CONJUNTOS

Item	Descrição/Dimensões externas	Quantidade	Valor unitário m/linear (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Fornecimento e instalação de	2.464	269,74	R\$664. 639,36

um sistema de arquivamento	(m/linear)	
deslizante, num total de 2.464		
metros lineares, composto por		
prateleiras para caixas arquivo.		

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado total da aquisição é de R\$ 664.639,36 (seiscentos e sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), de acordo com preços orçados no mercado.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Obrigações da Licitante Vencedora:

- **a)** efetuar a instalação física do SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E ARQUIVAMENTO DESLIZANTE obedecendo rigorosamente:
 - As Normas e especificações constantes no presente projeto;
 - As Normas da ABNT no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;
 - As prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - As Normas internacionais consagradas, na falta das Normas da ABNT;
 - As Normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - A Lei nº 8.666, de 21.06.93;
 - Leis, normas e regulamentos, inclusive os de segurança pública, os de empresas concessionárias de serviços públicos e os do Corpo de Bombeiros Militar/DF;
 - As disposições governamentais legais (pertinentes);
 - Demais condições e/ou exigências contidas no Edital e seus Anexos;
- **b)** esclarecer previamente toda e qualquer dúvida com o gestor do contrato, antes da execução dos serviços correspondentes;
- c) executar os serviços durante o horário de expediente, das 08 às 18h;
- d) executar os serviços, quando demandados, até o expediente seguinte ao do chamado efetuado pelo gestor do contrato, o qual será feito por meio de telefone, ou qualquer outro meio hábil de comunicação, de segunda à sexta-feira, das 08 às 18h; alocar nas dependências do depósito do Arquivo Central, da Coordenação-Geral de Documentação e Informação CODIN, da Presidência da República, localizado no galpão da Coordenação de Transportes, sito, avenida N2 Norte, Palácio do Planalto, em Brasília-DF, recursos humanos de seu quadro, devidamente identificados, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços;
- **e)** substituir todos os materiais, peças e equipamentos considerados impróprios pela fiscalização do gestor do contrato, na instalação dos arquivos;
- **f)** retirar, do recinto de utilização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, materiais, peças ou equipamentos que sejam impugnados pelo gestor do contrato;
- **g)** executar fielmente o objeto contratado, instalando o SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E ARQUIVAMENTO DESLIZANTE em conformidade com o estabelecido na proposta de preços, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados, bem como, seguindo, obrigatoriamente, as Especificações Técnicas;
- h) manter um preposto e/ou técnico responsável, aceito pela PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato;

- i) identificar, por meio de crachá e uniforme, o pessoal técnico credenciado para executar os serviços nas dependências do depósito do Arquivo Central, da Coordenação-Geral de Documentação e Informação CODIN, da Presidência da República, localizado no galpão da Coordenação de Transportes, sito, avenida N2 leste, Palácio do Planalto, em Brasília-DF;
- j) efetuar a assistência técnica e manutenção proposta durante o prazo de garantia, utilizando a intervenção técnica de profissionais especializados, instruídos e controlados pela LICITANTE VENCEDORA;
- **k)** comunicar à PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA à existência de qualquer anormalidade que notar nos equipamentos e que não possa ser eliminada nos termos deste contrato;
- I) atender, independentemente de inspeção, prontamente a toda e qualquer chamada que venha receber da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, executando os serviços necessários com toda presteza;
- m) acatar todas as orientações do setor competente da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos guestionamentos formulados;
- **n)** responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Termo de Referência;
- **o)** assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- **p)** responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- **q)** substituir, sempre que exigido pela PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, qualquer técnico cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do gestor do contrato ou ao interessado do serviço público;
- **r)** cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes deste Termo de Referência;
- **s)** participar, por intermédio do preposto e/ou do(s) responsável(s) técnico(s), de reuniões convocadas pelo gestor do contrato, para tratar de assuntos relativos aos serviços objeto deste Termo de Referência:
- t) cuidar, rigorosamente, dos aspectos de segurança conforme legislação em vigor, definidos neste Termo de Referência;
- **u)** apresentar, ao Departamento de Segurança da Presidência da República, relação dos materiais, instrumentos, utensílios e equipamentos de sua propriedade, imediatamente após a respectiva entrada nas dependências do depósito do Arquivo Central, da Coordenação-Geral de Documentação e Informação CODIN, da Presidência da República, localizado no galpão da Coordenação de Transportes, sito, avenida N2 leste, Palácio do Planalto, em Brasília-DF;
- v) corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir todos os materiais não aprovados pelo gestor do contrato, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Edital;
- w) responsabilizar-se por quaisquer danos, ao patrimônio da Presidência da República, causado por seus funcionários em virtude da execução dos serviços, os quais deverão ser reparados com a utilização de materiais e acabamentos idênticos aos existentes.

7.2 Obrigações da Presidência da República:

- **a)** promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do setor competente, comunicando à LICITANTE VENCEDORA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- **b)** efetuar o pagamento dos serviços executados pela LICITANTE VENCEDORA, nas condições e preços pactuados.
- c) permitir ao pessoal técnico da LICITANTE VENCEDORA, encarregado do serviço objeto deste projeto, livre acesso às instalações para execução dos serviços;
- **d)** exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da LICITANTE VENCEDORA, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- e) fornecer à LICITANTE VENCEDORA as informações solicitadas e necessárias à perfeita instalação e funcionamento do objeto licitado.

8. SANÇÕES

- **8.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
 - a) multa de 0,33% (zero trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega/instalação do mobiliário, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
 - **b)** multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea "a"** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - **c)** multa de 20% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - **d)** multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
 - e) advertência.
- **8.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **8.3** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.
- **8.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **8.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- **8.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega/instalação do mobiliário licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude

fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

- **8.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- **8.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **8.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

9. LOCAL DE ENTREGA

- **9.1** O mobiliário deverá ser entregue e instalado no depósito do Arquivo Central, da Coordenação-Geral de Documentação e Informação CODIN, da Presidência da República, localizado no galpão da Coordenação de Transportes, sito, avenida N2 leste, Palácio do Planalto, em Brasília-DF.
- **9.2** A empresa licitante vencedora deverá conferir as medidas no local onde serão instalados os arquivos deslizantes.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1** A empresa licitante vencedora deverá declarar que o Sistema de Arquivo Deslizante Mecânico está em conformidade com a NR-17(Ergonomia).
- **10.2** Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento/instalação de arquivos deslizantes mecânicos e fixos, em quantidade compatível ou superior ao objeto desta licitação.
- 10.3 Toda a documentação a ser entregue deve estar em nome do proponente
- **10.4** Somente será permitido mobiliário de primeira qualidade, compatíveis com os especificados, não se admitindo sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
- **10.5** As Licitantes deverão apresentar a declaração de vistoria emitido pelo setor competente da Presidência da Republica comprovando que vistoriou o local dos serviços tendo pleno conhecimento do objeto deste Termo, sua complexidade e logística envolvida, bem como das demais responsabilidades, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida para a execução dos trabalhos pertinentes.
- **10.5.1** A vistoria só poderá ser realizada por pessoa devidamente credenciada pela empresa participante e deverá ser agendada até três dias antes da abertura das propostas pelo telefone (0xx)(61 3411 2481, de segunda à sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- **10.6** Antes do início dos trabalhos a Licitante vencedora deverá apresentar relação nominal dos empregados que deverão ter acesso ao local dos serviços, contendo nome completo e nº da Carteira de Identidade, bem como a descrição dos veículos e suas placas, acompanhada de cópia legível (frente e verso) da Carteira de Identidade e cópia legível do CRLV.

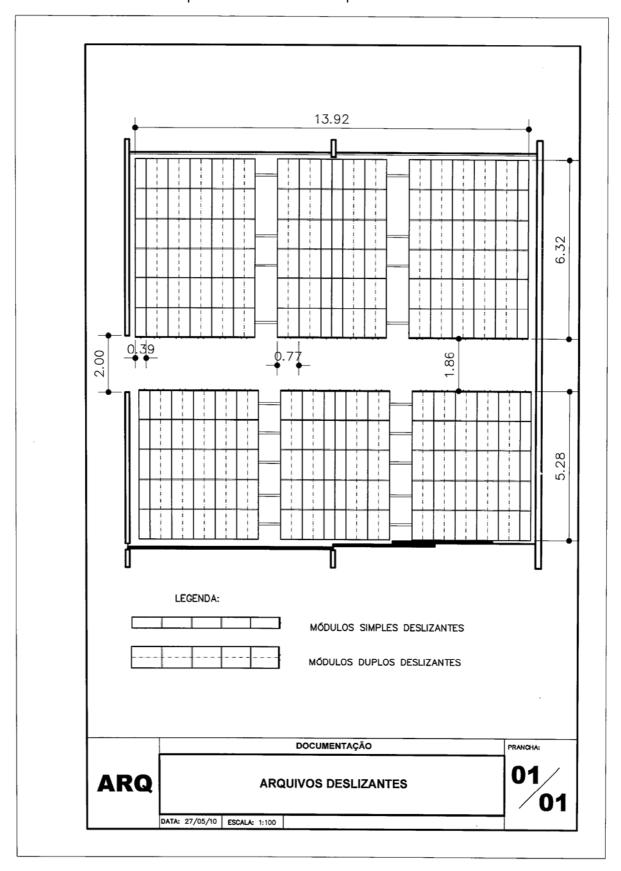
10.7 Os empregados só poderão ter acesso ao local dos serviços, após liberação do credenciamento pelo Departamento de Segurança.

Benoni Dias Covatti Coordenador-Geral de Documentação e Informação

Luiz Fernando Castelo Fernandes Coordenador-Geral de Documentação e Informação Substituto

<u>APÊNDICE I</u>

Desenho e disposição do local onde deverão ser instalados os arquivos deslizantes do Arquivo Central PR



ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 068/2010

PROCESSO Nº 00001.005453/2010-01

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 068/2010

Data de Abertura: de de 2010

Item	Descrição/Dimensões externas	Quantidade	Marca	Valor unitário m/linear (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Fornecimento e instalação de um sistema de arquivamento deslizante, num total de 2.464 metros lineares, composto por prateleiras para caixas arquivo.	2.464			

1. Observações:

- **1.1** prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- **1.2** Prazo de entrega/instalação do mobiliário conforme item 16 do edital.
- 1.3 Prazo de garantia do mobiliário conforme item 17 do edital.

2. Declaração:

- **2.1** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- **2.2** Declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3. Dados da empresa:

•		
Empresa/Razão Endereço:	Social:	
Cep:		
CNPJ:		
Inscrição Estadu	ıal:	
Telefone:		Fax:
Banco:	Agência:	Conta-Corrente:
E-mail	-	

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:
CPF:
RG:
Cargo:
Nacionalidade:

, de	_ de 2010.
(Nome completo do declarante)	
(Nº da CI do declarante)	
(Assinatura do declarante)	

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 068/2010

PROCESSO Nº 00001.005453/2010-01

MINUTA DE CONTRATO

CONTR								
INSTAL								
MECÂN	ICOS E	FIXC	OS, Q	UE,	ENT	RE SI,	FAZ	ΕM
A UNIÃ								
DA	REPÚB	LICA	,	E	Α	EN	IPRE	SA

PROCESSO Nº 00001.005453/2010-01

PREGÃO Nº 68/2010

CONTRATO Nº /2010

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07. de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, CNPJ nº, com sede à, CEP n°, telefone n° (....) / fax n° (....), neste ato representada pelo Senhor portador da Carteira de Identidade nº - SSP/....., e do CPF nº, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 68/2010, consoante consta do Processo nº 00001.005453/2010-01, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de um conjunto de arquivos deslizantes mecânicos e fixos, conforme especificações constantes deste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 68/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÃO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

1) O mobiliário deverá ser entregue e instalado no depósito do Arquivo Central, da Coordenação-Geral de Documentação e Informação – CODIN, da Presidência da República, localizado no galpão da Coordenação de Transportes, sito, avenida N2 Norte, Palácio do Planalto, em Brasília/DF, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

- 1.1) Somente será permitido mobiliário de primeira qualidade, compatíveis com os especificados, não se admitindo sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
- 1.2) A empresa fornecedora deverá avisar o dia da entrega do mobiliário à Coordenação-Geral de Documentação e Informação CODIN, no telefone 34112481 ou 34112527, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.
- 2) Efetuar a instalação física do SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E ARQUIVAMENTO DESLIZANTE obedecendo rigorosamente:
 - 2.1) As Normas e especificações constantes no presente projeto;
 - 2.2) As Normas da ABNT no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;
 - 2.3) As prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - 2.4) As Normas internacionais consagradas, na falta das Normas da ABNT;
 - 2.5) As Normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - 2.6) A Lei nº 8.666, de 21.06.93;
 - 2.7) Leis, normas e regulamentos, inclusive os de segurança pública, os de empresas concessionárias de serviços públicos e os do Corpo de Bombeiros Militar/DF;
 - 2.8) As disposições governamentais legais (pertinentes);
 - 2.9) Demais condições e/ou exigências contidas no Edital e seus Anexos;
- 3) Esclarecer previamente toda e qualquer dúvida com o gestor do contrato, antes da execução dos serviços correspondentes.
- 4) Executar os serviços durante o horário de expediente, das 8h às 18h.
- 5) Executar os serviços, quando demandados, até o expediente seguinte ao do chamado efetuado pelo gestor do Contrato, o qual será feito por meio de telefone, ou qualquer outro meio hábil de comunicação, de segunda à sexta-feira, das 08 às 18h; alocar nas dependências do depósito do Arquivo Central, da Coordenação-Geral de Documentação e Informação CODIN, da CONTRATANTE, localizado no galpão da Coordenação de Transportes, sito, avenida N2 Norte, Palácio do Planalto, em Brasília-DF, recursos humanos de seu quadro, devidamente identificados, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços.
- 6) Substituir todos os materiais, peças e equipamentos considerados impróprios pela fiscalização do gestor do Contrato, na instalação dos arguivos.
- 7) Retirar, do recinto de utilização, no prazo de 24horas, materiais, peças ou equipamentos que sejam impugnados pelo gestor do Contrato.
- 8) Executar fielmente o objeto contratado, instalando o SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E ARQUIVAMENTO DESLIZANTE em conformidade com o estabelecido na proposta de preços, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados, bem como, seguindo, obrigatoriamente, as Especificações Técnicas.
- 9) Manter um preposto e/ou técnico responsável, aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato.

- 10) Identificar, por meio de crachá e uniforme, o pessoal técnico credenciado para executar os serviços nas dependências do depósito do Arquivo Central, da Coordenação-Geral de Documentação e Informação CODIN, da **CONTRATANTE**, localizado no galpão da Coordenação de Transportes, sito, avenida N2 Norte, Palácio do Planalto, em Brasília-DF.
- 11) Efetuar a assistência técnica e manutenção proposta durante o prazo de garantia, utilizando a intervenção técnica de profissionais especializados, instruídos e controlados pela **CONTRATADA**.
- 12) Comunicar à **CONTRATANTE** à existência de qualquer anormalidade que notar nos equipamentos e que não possa ser eliminada nos termos deste Contrato.
- 13) Atender, independentemente de inspeção, prontamente a toda e qualquer chamada que venha receber da **CONTRATANTE**, executando os serviços necessários com toda presteza.
- 14) Acatar todas as orientações do setor competente da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.
- 15) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato.
- 16) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados.
- 17) Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 18) Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, qualquer técnico cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do gestor do Contrato ou ao interessado do serviço público.
- 19) Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes deste Contrato.
- 20) Participar, por intermédio do preposto e/ou do(s) responsável(s) técnico(s), de reuniões convocadas pelo gestor do Contrato, para tratar de assuntos relativos aos serviços objeto deste Contrato.
- 21) Cuidar, rigorosamente, dos aspectos de segurança conforme legislação em vigor, definidos neste Contrato.
- 22) Corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir todos os materiais não aprovados pelo gestor do Contrato, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no termo de referência.
- 23) Apresentar, a Coordenação-Geral de Documentação e Informação da **CONTRATANTE**, relação dos materiais, instrumentos, utensílios e equipamentos de sua propriedade, imediatamente após a respectiva entrada nas dependências do depósito do Arquivo Central, da Coordenação-Geral de Documentação e Informação CODIN, da **CONTRATANTE**, localizado no galpão da Coordenação de Transportes, sito, avenida N2 leste, Palácio do Planalto, em Brasília/DF.
- 24) Responsabilizar-se por quaisquer danos, ao patrimônio da **CONTRATANTE**, causado por seus funcionários em virtude da execução dos serviços, os quais deverão ser reparados com a utilização de materiais e acabamentos idênticos aos existentes.

- 25) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 26) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão nº 68/2010.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

- II São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do setor competente, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- 2) Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações para execução dos serviços.
- 3) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 4) Fornecer à **CONTRATADA** as informações solicitadas e necessárias à perfeita instalação e funcionamento do objeto contratado.
- 5) Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução dos serviços.
- 6) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a entrega/instalação do mobiliário, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO/DIMENSÕES EXTERNAS		QDE.	VALOR UNIT. M/LINEAR R\$	VALOR TOTAL R\$
01	FORNECIMENTO INSTALAÇÃO DE SISTEMA	E E UM DE	2.464 (M/LINEAR)		

ARQUIVAMENTO	
DESLIZANTE, NUM TOTAL	
DE 2.464 METROS	
LINEARES, COMPOSTO POR	
PRATELEIRAS PARA CAIXAS	
ARQUIVO.	

Subcláusula Primeira – O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{\text{(TX)}}{365}$ I = $\frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, da CONTRATADA, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS, INSS e RECEITAS ESTADUAL e MUNICIPAL quando couber, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor total de **R\$**(......), correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 449052.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço proposto será fixo e irreajustável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA** em prestar os serviços de garantia contra qualquer defeito de fabricação ou desempenho insatisfatório, pelo período de (.......) anos, contados a partir da data de entrega/instalação do mobiliário.

Subcláusula Única - O Contrato poderá ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do material licitado facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega/instalação do mobiliário, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

5) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar em sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Brasília/DF,

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

P / CONTRATADA

de 2010.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRADiretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

de